



IC - Inquérito Civil n. 06.2011.00006422-0

Data: 29/01/2019

**Local:** 28<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca da Capital

Promotor de Justiça: Rogério Ponzi Seligman

Presentes: Ver. Afrânio Boppré; Ver. Vanderlei "Lela" Farias; Ver. Lino Peres; Sady Beck Júnior, Superintendente Municipal da Floram; João da Luz, Superintendente Municipal de Serviços Públicos; Rafael Poletto dos Santos, Subprocurador-Geral do Município: Michel de Andrado Mittmann, Diretor Geral do IPUF; Roseli Maria da Silva Pereira, Superintendente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes; Rafaela Cristina Prado, representante do Alma Celta Pub Bar, e sua Advogada Dra. Ana Karina Gressler (OAB/SC 18.794-A): Luiz Henrique Gomes Machado e Luiz Augusto Couto de Lima, representantes do Bar Tralharia; Ana Lúcia da Silva, representante do Bar Canto do Noel, e seu Advogado Dr. Anselmo da Silva Livramento Machado (OAB/SC 10.130); Henrique José Ballstaedt, representante legal (inventariante) do imóvel situado na Rua Tiradentes, n. 174; Ana Paula Seolin Miranda, representante do Ratcliff's Bar e Hamburgueria; João Emerton Barbosa da Silva, representante legal da Aluguinvest – Locação e Administração de Imóveis, que representa Maga Real Imóveis Ltda. ME; Hélio da Silva Leite Júnior, Gerente de Articulação e Negócios da CDL Florianópolis; e Victor Henrique Rorato, representante do Gabinete do Vereador Bruno Souza.

## TERMO DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL COM TOMADA DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aberta a audiência extrajudicial, o Ministério Público apresentou considerandos a respeito do tema em pauta e os presentes externaram suas manifestações, a seguir sumariamente resumidas. Os representantes dos proprietários dos imóveis prestaram informações acerca das iniciativas visando à sua regularização, apresentando documentos; o Superintendente da SUSP falou sobre a regulamentação e o procedimento para a colocação de mesas e cadeiras no logradouro público, aludindo ao Decreto n. 18.234, de 2017, esclarecendo que é





necessário fazer o requerimento para a obtenção do alvará; o Sub-PGM esclareceu sobre o entendimento do Município em relação aos eventos esporádicos quanto à produção de fonte sonora, fazendo remissão ao que foi acordado no TAC de 11/12/2013 no IC 06.2013.00001664-2, bem como do interesse da Administração Pública no sentido de promover a regulamentação da Lei 7.870, de 2009, que disciplina os espaços culturais; o IPUF manifestou concordância na necessidade de regulamentação e aplicação da Lei 7.870, de 2009; o CDL defendeu a necessidade de oferecer regulamentação que proteja a atividade econômica; o Ver. Lino e o Ver. Lela manifestaram preocupação em relação à forma de abordagem da força pública em eventos no Centro, bem como da importância cultural do Centro Leste; o Ver. Afrânio insistiu na necessidade de o Poder Executivo regulamentar os espaços culturais; a PGM manifestou possibilidade de elaborar a regulamentação em até três meses; o IPUF afirmou que utilizará a situação como laboratório para uma nova formatação para o local em eventual discussão sobre um Plano Diretor específico. Esgotados os debates, e considerando: a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses metaindividuais prevista no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 5°, caput, da Lei n. 7.347, de 1985; a possibilidade de o Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347, de 1985; o funcionamento dos estabelecimentos sem as devidas licenças e alvarás dos órgãos públicos competentes; que, em se tratando de estabelecimento potencialmente causador de poluição sonora, estão obrigados a realizar tratamento acústico e obter, junto à Fundação Municipal do Meio Ambiente (Floram), a Certidão de Tratamento Acústico (CTA), consoante determina o art. 11 da Lei Complementar n. 003, de 1999, de Florianópolis; que a obtenção do alvará de localização e funcionamento é obrigatória (art. 326 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar n. 007, de 1997) e que nenhum alvará será expedido sem que o local de exercício da atividade esteja de acordo com as exigências mínimas de funcionamento constantes das posturas municipais e atestadas pelo órgão competente (art. 331, parágrafo único, do CTM); que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme art. 225, § 3º, da Constituição da República;





RESOLVEM presentes celebrar 0 presente COMPROMISSO DE os AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes CLÁUSULAS: Cláusula Primeira Maga Real Imóveis Ltda. ME, CNPJ 12.067.087/0001-01, e Henrique José Ballstaedt, CPF 611.244.519-00, representantes/proprietários, respectivamente, dos imóveis localizados na Rua Nunes Machado, n. 104, matr. 82.019, e Rua Tiradentes, n. 174, comprometem-se, no prazo de 30 dias, a apresentar no órgão municipal competente, requerimento de regularização das respectivas edificações, com objetivo de obtenção do habite-se. Parágrafo primeiro. A protocolização do requerimento será informada imediatamente ao Ministério Público. Parágrafo **Segundo.** O desatendimento injustificado das diligências complementares solicitadas pelos órgãos públicos competentes implicará o descumprimento deste termo de compromisso. Cláusula 2ª Os estabelecimentos comerciais Ana Lúcia Silva Bar Ltda. EPP (Canto do Noel), CNPJ 26.062.223/0001-77, Ana Paula Seolin Miranda Eireli ME (Ratcliffs Bar e Hamburgueria), CNPJ 25.267.294/0001-43, Alma Celta Bar ME (Alma Celta Pub Bar), CNPJ 25.197.189/0001-85, e Exato Segundo Tralharia), CNPJ 05.205.988/0001-49, Produções Artísticas Ltda. (Bar comprometem-se, no prazo de 90 (noventa) dias, a apresentar ao Ministério Público a seguinte documentação, devidamente atualizada: I- alvará de localização e funcionamento ou alvará condicionado; II- alvará do Corpo de Bombeiros Militar; IIIalvará sanitário; IV- alvará da Gerência de Fiscalização de Jogos e Diversões da Delegacia-Geral da Polícia Civil. Cláusula 3ª Os estabelecimentos comerciais relacionados na cláusula anterior comprometem-se, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão do Habite-se, a providenciar junto à Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (Floram) a Certidão de Tratamento Acústico (CTA). **Parágrafo único.** O desatendimento injustificado das diligências complementares solicitadas pelos órgãos públicos competentes implicará o descumprimento deste termo de compromisso. Cláusula 4ª O Município de Florianópolis compromete-se, no prazo de 90 (noventa) dias, a promover a regulamentação da Lei Municipal n. 7.870, de 2009, que define espaços públicos para práticas culturais de caráter popular no Centro; Cláusula 5ª Até que seja regulamentada a Lei Municipal n. 7.870, de 2009, as atividades culturais, com emissão de fonte sonora em ambiente externo, na Travessa Ratcliff, Rua Tiradentes e Nunes Machado, será licenciada



28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE

pela Floram, na forma do item 2.3 da Cláusula Quarta do TAC de 11/12/2013 firmado no Inquérito Civil 06.2013.00001664-2, que passa a integrar os presentes autos e o presente termo. Parágrafo primeiro. A autorização de que trata o caput desta cláusula será renovada mensalmente. Parágrafo Segundo. Observar-se-á, em relação à disposição contido nesta cláusula, o horário limite das 22h, de segunda-feira a sábado. Parágrafo terceiro. Os termos deste acordo excepcionam os casos de que trata o art. 9º da Lei Complementar Municipal n. 003, de 1999. Parágrafo Quarto. A autorização para a programação e eventos culturais em ambiente externos de que trata o caput desta cláusula será exigida a partir da data de 16/2/2019. Cláusula 6ª O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso sujeitará os compromissários particulares a multa diária de de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados de que trata o Decreto Estadual n. 1.047, de 1987. Cláusula 7ª O Ministério Público obriga-se a não agir judicialmente contra o compromissários em relação ao objeto deste ajuste, enquanto ele for cumprido. Parágrafo Único. O Ministério Público encaminhará cópia deste termo de compromisso de ajustamento de conduta, para conhecimento, à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, à Guarda Municipal de Florianópolis, à Gerência de Fiscalização de Jogos de Diversões da Polícia Civil e à Presidência da Câmara Municipal de Florianópolis. Cláusula 8ª O Presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será eficaz a partir de sua assinatura. E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em tantas vias de igual teor guantos forem os signatários, detendo eficácia de título executivo extrajudicial.

Florianópolis, 29 de janeiro de 2019.

Rogério Ponzi Seligman **Promotor de Justiça** 

Rafael Poletto dos Santos Subprocurador-Geral do Município



## 28º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Henrique José Ballstaedt

Maga Real Imóveis Ltda. ME

Alma Celta Bar ME

Dra. Ana Karina Gressler (OAB/SC 18.794-A)

Exato Segundo Produções Artísticas Ltda. (Bar Tralharia) Ana Paula Seolin Miranda Eireli ME (Ratcliffs Bar e Hamburgueria)

Ana Lúcia Silva Bar Ltda. EPP (Canto do Noel)

Dr. Anselmo da Silva Livramento Machado (OAB/SC 10.130)

Sady Beck Júnior Superintendente da Floram

## Testemunhas:

Ver. Afrânio Boppré

Ver. Lino Peres

Ver. Vanderlei Farias

Roseli Maria da Silva Pereira Superintendente da Fundação Franklin Cascaes

João da Luz Superintendente da SUSP